

LEI Nº 2145 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO
PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES
CULTURAIS, GRUPOS COLETIVOS E
ESPAÇOS CULTURAIS
INDEPENDENTES, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE
JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária do Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins, que contemplará até 63 (sessenta e três) agentes culturais, grupos coletivos e espaços culturais independentes.

§1º A premiação disposta no caput deste artigo tem o condão de promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento das atividades desenvolvidas, bem como fomentar o desenvolvimento artístico/cultural do Município de Sobral.

§2º Os premiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT).

§3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei tem uma previsão de aplicação de até R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do repasse financeiro previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de instrumento convocatório ou congênere, a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT).

Art. 3º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Especial designada para este fim, conforme regras estabelecidas no Edital publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária do Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), ficando o

Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE N°
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2109/2021

Ref. Projeto de Lei nº 145/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a premiação pecuniária para os agentes culturais, grupos coletivos e espaços culturais independentes, nos termos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301